



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 01/07/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 13/2022

“Que aprova o Orçamento Plurianual para os exercícios financeiro e orçamentário entre 2023 e 2030 e suas respectivas diretrizes”

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão do dia 10 de dezembro de 2021, aprova a seguinte Resolução:

Capítulo I – Disposições Fundamentais

Art. 1º O presente orçamento plurianual constitui ferramenta de planejamento de gestão no qual encontra-se expectativa de receitas, despesas e investimentos para servir de orientação na elaboração dos orçamentos anuais dos exercícios financeiros entre 2023 e 2030, condicionados nas seguintes diretrizes.

I – Manutenção do equilíbrio financeiro;

a) Modicidade no preço da anuidade, com autorização de revisão somente quando IGP-DI superar 5% (cinco por cento) ao ano.

b) Modicidade no preço das taxas e emolumentos, com autorização de revisão somente quando IGP-DI superar 5% (cinco por cento) ao ano.

c) Campanha periódica de incentivo a redução da inadimplência.

d) Avaliação mensal da contratação de despesas.

II – Projeção de investimentos a longo prazo;

III – Critérios objetivos de repartição da receita com Subsecções;

a) Manutenção dos critérios estabelecidos na Resolução nº 021/2019.

b) Segregação das despesas custeadas mediante caixa da Seccional, com pessoal inclusive.

IV – Desenvolvimento profissional do Corpo técnico;

V- Aprimoração dos controles de custos e despesas com pessoal;

a) Fomento ao investimento e tecnologia e automação.

Art. 2º As receitas no âmbito da Seccional serão classificadas como ordinárias e extraordinárias, conforme a natureza de sua fonte de geração.

I – São ordinárias as receitas decorrentes de:

a) Anuidade;

b) Taxas e emolumentos;

c) Fotocópia;

d) Exame de Ordem;

e) ESA;

f) Comissões;

g) Aluguel;

h) Financeira;

i) Eventos do mês da Advocacia.

II – São Extraordinárias as receitas decorrentes de:

a) Auxílio Suplementar CAASC

b) Auxílio Financeiro FIDA;

c) Auxílio Financeiro CAASC;

d) Auxílio Financeiro Conselho Federal;

- e) Conferência Estadual;
- f) Reembolso de Eleições;
- g) Alienação de Imóveis;
- h) Doações.

Art. 3º As despesas serão classificadas em correntes e de capital de acordo com a sua destinação.

I- São despesas correntes aquelas destinadas a viabilizar o funcionamento e a prestação dos serviços institucionais para advocacia catarinense.

II- São despesas de capital toda aquela relativa a ativo imobilizado e que interfira diretamente no preço de depreciação.

Art. 4º São investimentos quaisquer desembolso cujo objeto seja melhoria ou ampliação de serviços, equipamentos ou outro ativo imobilizado.

Capítulo II – Das Receitas da Seccional

Art. 5º As receitas de anuidade estão fixadas com base em média histórica de 03 (três) anos e projetadas no tempo desprezando-se qualquer variação inflacionária e considerando a previsão de novos inscritos e daqueles cuja inscrição tenha idade igual ou superior a cinco anos.

I – O detalhamento da receita de anuidade detalhado na forma do anexo I, apresenta todas as obrigações estatutárias relativas ao Conselho Federal, Caixa de Assistência, FIDA e Fundo Cultural. II – Ao Conselho Federal compete, a proporção de 10% (dez por cento) a receita bruta mensal das anuidades, observadas as condições do art. 56 do Regulamento Geral;

III – Ao Fundo Cultural compete, a proporção de 3% (três por cento) a receita bruta mensal das anuidades, observadas as condições do art. 56 do Regulamento Geral;

IV - Ao FIDA compete, a proporção de 2% (dois por cento) a receita bruta mensal das anuidades, observadas as condições do art. 56 do Regulamento Geral;

V- Para Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina compete 50% (cinquenta por cento) das anuidades após dedução das obrigações regulamentares obrigatórias na forma do art. 62, § 5º do Estatuto da Advocacia.

Art. 6º As receitas de taxas e emolumentos estão diretamente vinculadas a respectiva prestação de serviços e cuja reavaliação dos custos está diretamente subordinada ao art. 1º, inciso i, desta Resolução.

I – Para efeito da elaboração do plurianual, foi considerada a arrecadação global das taxas e emolumentos cujos preços individualizados constarão expressamente nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 7º As demais receitas ordinárias, também submetidas a premissa de modicidade, apesar de projetadas com base em série histórica terão seus preços reavaliados diante da conveniência e oportunidade de mercado. **Art. 8º** Como meio de avaliação para execução orçamentária as receitas

ordinárias projetadas deverão ser fracionadas em duodécimos e o saldo remanescente aplicado para produzir receita financeira; salvo, a oportunidade e conveniência de negócio jurídico mais vantajoso devidamente justificado em prestação de contas. Art. 9º As receitas extraordinárias estão projetadas com base na média histórica e sua disposição orçamentária está submetida a conveniência e oportunidade da administração da Seccional devidamente aprovada no orçamento anual.

Capítulo III – Das Despesas

Art. 10 As despesas correntes e de capital foram projetadas em série histórica, considerando efeitos inflacionários para os respectivos indexadores para os exercícios financeiros entre 2023 e 2030, conforme anexo II.

I – O gerenciamento das despesas correntes e de capital deve observar as regras estabelecidas no art.1º, inciso I desta resolução.

Art. 11 O conjunto de despesas correntes não poderá ser majorada nos orçamentos anuais além da variação inflacionária, salvo para implementação de novos serviços, programas ou competências com indicação da respectiva receita de custeio.

Art. 12 O orçamento anual deverá observar o limite prudencial de gastos com pessoal a serviço da Seccional; salvo impossibilidade material devidamente justificada em sua apresentação ao Conselho Pleno.

Art. 13 É lícito à Diretoria da Seccional excluir, majorar as rubricas nas despesas correntes contidas no orçamento anual conforme conveniência e oportunidade administrativa, independente do pronunciamento do Conselho Pleno, desde que não altere seu o limite orçamentário global.

Capítulo IV – Dos Investimentos

Art. 14 Os investimentos ocorrerão no limite dos saldos das receitas ordinárias ou no caso das receitas extraordinárias quando efetuada mediante condição específica.

Art. 15 As prioridades de investimento serão determinadas no orçamento anual elaborado pela Diretoria da Seccional e devidamente aprovadas no Conselho Pleno.

Art. 16 Na hipótese do custo de investimento superar mais que um exercício financeiro, deverá o Conselho Deliberar sobre a proposta com o respectivo debate.

Art. 17 Nenhum investimento ou majoração de despesas de capital ou correntes será permitido quando interferir no limite de endividamento previsto na Resolução CP nº 63/2021.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 18 O plurianual deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, para atualização dos números de execução orçamentária.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO Presidente

EDUARDO MELLO E SOUZA, Vice- Presidente

MARIA TEREZINHA ERBS, Secretária-Geral

THIAGO DEGASPERI, Secretário-Geral Adjunta

RAFAEL BÚRIGO SERAFIM, Diretor Tesoureiro

CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA, Diretora Tesoureira Adjunta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil